



MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
001/2023/SEME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022
PROCESSO LICITATÓRIO
44669/2022/SEME



No dia 02 de Janeiro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ**, inscrito(a) no CNPJ 28.549.483/0001-05, com sede à n° CEP -- Cabo Frio-RJ neste ato legalmente representado por **Elicea da Silveira**, portador do CPF nº **63771063787**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 03.279.529/0001-84

Representante: CARLOS ALBERTO PINTO TEIXEIRA

Telefone: (21) 2589-4557

Email: cteixeira110@gmail.com

Endereço: R CAPITAO FELIX, 110 - BENFICA, Rio de Janeiro - RJ - 20920-310

| Item | Descrição | Quantidade. | Unidade | Marca | Modelo | Preço Unitário | Valor Total |
|------|---|-------------|---------|--|--------|----------------|---------------|
| 1 | Kits de Alimentação Escolar para Alunos do Ensino Fundamental II: 1 Kg de Açúcar Refinado; 1 pacote de 200g de Amido de Milho; 2 pacotes de 1kg de Arroz Agulhinha Tipo 1; 1 pacote de 200g de Aveia em Flocos Finos; 1 pacote de Biscoito doce, tipo maisena, com no mínimo 350g 1 pacote de Biscoito salgado, tipo cream cracker, com no mínimo 350g; 1 kg de feijão preto tipo 1; 1 kg de fubá 3 pacotes de 400g de leite em pó integral; 2 pacotes de 500g de macarrão tipo espaguete com ovos; 1 garrafa de 900 ml de óleo; 1 Kg de Sal | 3.203,00 | KIT | CARAVELAS, APTI, BLUE SOFT, NATURALE, CADORE, CADORE, DO SUL/GIBI, CAMPISTA, DANKY, JÓIA, COCAMAR, MESTRE KUKA | UND | R\$ 98,00 | R\$313.894,00 |
| 2 | COTA RESERVADA ME/EPP de 25% dos Kits de Alimentação Escolar para Alunos do Ensino Fundamental II: 1 Kg de Açúcar Refinado; 1 pacote de 200g de Amido de Milho; 2 pacotes de 1kg de Arroz Agulhinha Tipo 1; 1 pacote de 200g de Aveia em Flocos Finos; 1 pacote de Biscoito doce, tipo maisena, com no mínimo 350g 1 pacote de Biscoito salgado, tipo cream cracker, com no mínimo 350g; 1 kg de feijão preto tipo 1; 1 kg de fubá 3 pacotes de 400g de leite em pó integral; 2 pacotes de 500g de macarrão tipo espaguete com ovos; 1 garrafa de 900 ml de óleo; 1 Kg de Sal | 1.067,00 | KIT | CARAVELAS, APTI, BLUE SOFT, NATURALE, CADORE, CADORE, DO SUL/GIBI, CAMPISTA, DANKY, JÓIA, COCAMAR, MESTRE KUKA | UND | R\$ 98,00 | R\$104.566,00 |

Total: R\$ 418.460,00

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/01/2024** , a contar do dia **02/01/2023** .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para atender as necessidades dos alunos da Escola Municipal Edith Castro dos Santos, durante o período em que as atividades escolares ocorrem de forma remota, em razão da obra de manutenção e reparo que acontece na referida unidade, conforme quantidades, especificações e exigências definidas NESTE INSTRUMENTO, no Edital do P.E nº 027/2022/SEME e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS

2.1. As despesas decorrentes do material de consumo adquiridos serão indicadas no momento da emissão de empenho.

2.2. O(s) preço(s) registrado(s) ou percentual(is) de desconto registrado(s), as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem neste.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

2.4. O(s) preço(s) unitário(s) que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes da planilha de preços anexa que, rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) preço(s) referido(s) ou percentual(is) de desconto constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material desta ata, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da ata, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador desta ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.2. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.3.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Art. 22 §4º do Decreto Municipal nº 5.926/2018.

4.5. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. O(s) preço(s) registrado(s) ou percentual(is) de desconto registrado(s) poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria Municipal de Educação promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 5.926/2018.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº10.520/2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no seu Termo de Referência (ANEXO AO EDITAL).

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 6.279/20.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 5.926/2018), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 5.926/2018).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 5.926/2018, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do referido Pregão Eletrônico e no Termo de Referência (ANEXO AO EDITAL).

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 5.926/2018.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar bens ou serviços com preços ou descontos iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso II art. 10 do Decreto Municipal nº 5.926/2018.

7.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e pelas testemunhas.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Elicea da Silveira
Sec. de Educação

Assinado de forma digital por:

Elicea da Silveira
63771063787

Dados: 03/01/2023 12:07:36

C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
03.279.529/0001-84

Assinado de forma digital por:

CARLOS ALBERTO PINTO TEIXEIRA
49569627700

Dados: 02/01/2023 10:00:55



Anexo I da Ata de Registro de Preços Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2023/SEME

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de Kits de Alimentação Escolar para atender as necessidades dos alunos da Escola Municipal Edith Castro dos Santos, durante o período em que as atividades escolares ocorrem de forma remota, em razão da obra de manutenção e reparo que acontece na referida unidade, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital do P.E nº 027/2022/SEME e seus anexos.

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: Empresa **COMERCIAL DESTAQUE EIRELI** situada na Rua Atila Vivacqua Vieira nº 393, Cidade: Presidente Kennedy - ES e inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.613.588/0001-02**, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por Juliana Monteiro Silva Fraga, CNH nº 06208589105 Detran-ES, domiciliada na Rua Atila Vivacqua Vieira nº 395, Cidade: Presidente Kennedy – ES.

| FORNECEDOR | ITENS |
|----------------------------------|----------------|
| COMERCIAL DESTAQUE EIRELI | 01 - 02 |
| | |
| | |